



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUÍ**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO DE REFERÊNCIA** tem por **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DE URGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP.**

1.2 Por se tratar de uma licitação no **Sistema de Registro de Preços**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ/PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE não tem a obrigação de contratar a totalidade dos serviços.

1.3 Este processo destina-se a Contratação de Micro empresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte – EPP; assim definidas pelo Art. 3º da Lei complementar 123/06.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O procedimento licitatório deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 (Altera o Decreto nº 7.892/2013);

2.2 O fornecimento de medicamentos aos usuários do SUS está previsto no art. 6º da Lei nº 8.080/90. A integralidade da assistência é um dos princípios brasileiro do SUS. O medicamento não deve ser concebido isoladamente, mas como componentes do trabalho. É, contudo um componente essencial e cuja disponibilidade necessita ser garantido, nos termos da Resolução nº 338, de 06 de maio de 2004 que aprova a Política Nacional de Medicamentos;

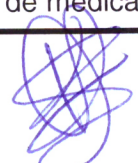
2.3 O direito à saúde, como direito social previsto no art. 6º da Constituição da República de 1988 erigido como direito fundamental, requer a intervenção direta e positiva do estado, mediante políticas públicas que assegurem o acesso da população aos serviços de saúde, como forma de promoção, proteção, recuperação e dignidade da forma humana. Somando a isso, os arts 196 e 197 do mesmo diploma legal dispõem que: Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também por pessoa física ou jurídica de direito privado;

2.4 Medicamentos são um dos principais insumos da saúde e garantir o acesso aos medicamentos representa um grande desafio. Para tanto, é necessário desenvolver uma série de ações articuladas, cujo conjunto, atualmente, é denominado de assistência farmacêutica, sendo esta direcionada para os usuários do SUS. Tais ações vão da pesquisa e desenvolvimento de farmacos e medicamentos à seleção e a programação daqueles indispensáveis às necessidades de uma comunidade específica, incluindo-se a aquisição, o armazenamento, a distribuição, a dispensação e o acompanhamento, bem como avaliação do uso dos medicamentos. Fato é que a saúde é um direito constitucional básico e, portanto cláusula pétrea, que está atrelada à qualidade de vida da pessoa, visto ser uma premissa básica no exercício da cidadania, bem como afeta à dignidade da pessoa humana;

2.5 A administração Pública tem que olhos voltados para o interesse público. Em razão disso, precisa valer-se do processo licitatório para contratar com terceiros. A licitação permite que várias pessoas ofereçam suas propostas, prestigiando a competitividade e, em consequência, permitindo que seja escolhida a proposta mais vantajosa para administração pública.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1 A presente solicitação se faz em virtude da necessidade de aquisição urgente de medicamentos





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI

e material técnico hospitalar para UPA e Hospital Maternidade Municipal. Tais unidades de saúde são uma das principais atividades da Gestão do SUS e deve estar estreitamente vinculada às ofertas de serviços, os medicamentos e material técnico hospitalar, são estratégias de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida e a credibilidade dos usuários e do sistema de saúde como um todo. Os medicamentos e materiais técnico hospitalar são para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e evitar qualquer suspensão no sistema de saúde municipal, justificando esse processo. A Secretaria Municipal de Saúde possui:

- 3.3.1 01 Hospital Público Municipal (maternidade municipal);
- 3.3.2 01 SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência);
- 3.3.3 01 UPA (Unidade de Pronto Atendimento);

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

4.1 As especificações técnicas dos produtos: **MEDICAMENTOS E MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALAR**. Os quantitativos e valores referenciais média de mercado estão descritos planilha em anexo em lote único no valor total médio de **R\$ 1.366,631,50 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)**.

5. DA OPÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A opção por Sistema de Registro de Preços - SRP tem como fator principal, a vantajosidade que trás a Administração Pública, no sentido de promover a diminuição do número de processos para aquisição de bens e/ou serviços, evitando também que se faça aquisição de um mesmo produto/serviço com mais de um preço, e ainda pelas seguintes vantagens sobre a licitação convencional:

- 5.1.1 Inexistência da obrigatoriedade de dotação orçamentária, que apenas será efetuada no momento da expedição da nota de empenho (ou similar) ou quando da celebração do contrato;
- 5.1.2 Compras ou serviços imprevisíveis ou de difícil previsibilidade;
- 5.1.3 Redução do volume de estoque e/ou perda de bens;
- 5.1.4 Redução significativa do volume de licitações, afinal, através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a contratação do objeto pelo prazo de validade da ata (até doze meses);
- 5.1.5 Afasta significativamente problemas decorrentes da falta de planejamento;
- 5.1.6 Evita o fracionamento ilegal de despesa;
- 5.1.7 Possibilidade de atendimento, em um mesmo certame licitatório, de outros órgãos e entidades.

6. DA OPÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL E NÃO ELETRÔNICO

6.1 Pelo fato de a legislação estar adstrita a União (Decreto Federal nº 5.504/05, §1º de seu art. 1º), apresenta-se justificativa para não utilização do Pregão só alcançando as administrações municipais por ocasião do repasse de recursos voluntários mediante termo de convênio, quando deverá ser jus na sua forma eletrônica, optando-se pela forma presencial, como segue: considerando que o supramencionado Decreto estabelece a obrigatoriedade da utilização da modalidade de licitação Pregão, nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados voluntariamente pela União, neste caso o MDE;

6.2 Considerando que o mesmo Decreto estabelece, também, a preferência pela utilização da modalidade Pregão na sua forma eletrônica, não estabelecendo, contudo, sua obrigatoriedade, frisa-se, mas tão somente, a obrigatoriedade na modalidade Pregão;

6.3 Considerando que a utilização do Pregão Presencial, em lugar do Eletrônico, consiste, também na inviabilidade de se verificar, neste último, para um elevado número de licitantes, antes da fase de lance, a adequação dos serviços propostos ao que foi disposto no edital, conforme exige a Lei nº 10.520/02, em seu art. 4º, inc. VII;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUÍ

3

6.4 Considerando, no mais, que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a administração, já que, como dito anteriormente, a Lei não obriga à utilização do Pregão Eletrônico, pois essa é uma alternativa do contratante quando objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva, inviabilizando uma verificação prévia das propostas de grandes numero de empresas, no Pregão Eletrônico.

6.5 Considerando, ainda, que é sabido, e notório, que a realização do na sua forma eletrônica, tem acarretado alguns sérios problemas para os órgãos públicos de menor porte, especialmente no que tange ao cumprimento contratual, por conta, de uma grande parte, essa permitida na modalidade Eletrônica, e desinteresse posterior de licitantes, decorrente daquela, quando da adjudicação, vindo a resultar em prejuízo, em diversos aspectos, como econômico, material e temporal, para o órgão, o mesmo não ocorrendo quando o Pregão na sua forma Presencial, que demanda, e demonstra maior interesse por parte dos participantes, justamente pela necessidade da presença física do licitante, assegurando, geralmente, desta forma, a contratação;

6.6 Considerando, por fim, que o Pregão é a forma obrigatória de moralidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto nº 5.504/05, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido, apenas, optado pela sua forma presencial, o que, reitere-se indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não a sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser emitentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do Pregão na forma eletrônica, optando-se como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 – A descrição do fármaco deverá ser feita obrigatoriamente pela Denominação Comum Brasileira (DCB), ou na sua falta, pela Denominação Comum Internacional (DCI), conforme Lei nº 9.787, art 3º.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 As empresas participantes deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO da empresa participante da licitação, cecedida PELO MINISTÉRIO SA SAÚDE/ANVISA – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976; Decreto federal nº 8.077 de 14 de agosto de 2013; lei federal nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e Portaria Federal nº 2.814 de 29 de maio de 1998, em cópia reprográfica da publicação do Diário Oficial da União-D.O.U;

8.1.2 Quando de tratar de medicamentos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a CONTROLE ESPECIAL aprovadas pela Portaria nº 344/98 de 12/05/98 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde deve ser apresentada a AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO da empresa;

8.1.3 ALVARÁ SANITÁRIO (ou Licença Sanitária de funcionamento) da empresa participante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela lei federal nº 8.077/2013 e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98;

8.1.4 A empresa deverá por questão de logística, possuir estrutura física instalada no município de Tucuruí.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUÍ

9. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO

9.1 A(s) empresa(s) deverá entregar os produtos em caráter emergencial no prazo máximo de 60 minutos a partir do pedido, nos horários das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, sendo que na sexta o horário é de 08:00 às 12:00hs no Almoxarifado Central do Município localizado na - Av. 31 de Março, S/Nº, próximo ao Marquinho's Restaurante, sob quaisquer pretexto, não serão recebidos os produtos fora do expediente de trabalho;

9.2 As entregas dos produtos serão acompanhadas e fiscalizadas por um servidor da Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí, o qual deverá atestar os documentos das despesas, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

9.3 As entregas dos produtos deverão ser feita até no Máximo em 60 minutos, a contar da hora de recebimento da Ordem de compra;

9.4 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação;

9.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no Edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações;

9.6 No ATO DA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS não poderá conter prazo de validade INFERIOR A 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total. Deverá ser apresentado o medicamento em sua embalagem externa a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", e que o TRANSPORTE do medicamento ofertado deverá estar de acordo com as especificações do fabricante;

9.7 Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados neste Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos;

9.8 Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado qualquer defeito ou divergências nas características dos produtos, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 05 (cinco) dias úteis o prazo para a correção dos defeitos e/ou troca dos produtos, contada a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública;

9.9 O transporte dos medicamentos deverá ser feito dentro do exigido para os produtos, e devidamente protegido quanto a pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles de temperatura devem ser apropriados para garantir a integridade do produto;

9.10 Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja às embalagens primárias e de consumo;

9.11 As embalagens primárias individuais dos medicamentos (ampolas, envelopes, bisnagas, ships, frascos, etc) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade, denominação genérica do produto e concentração;

9.12 As embalagens múltiplas (embalagem hospitalar) devem ser acompanhadas de tantas bulas quantas forem as embalagens primárias constantes das mesmas;

9.13 Em caso de devolução do medicamento por estar em desacordo com suas especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa vencedora.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, instalação, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí;

10.2 A substituição de todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;

10.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI

- 10.4 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 10.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos e equipamentos no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 10.6 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução da entrega dos produtos;
- 10.7 É responsabilidade do transportador implementar as ações de garantia de qualidade referentes ao trânsito, armazenamento em trânsito e transbordos;
- 10.8 É responsabilidade do transportador a correta utilização, no meio de transporte, do símbolo internacional de presença de Resíduos de Serviço de Saúde;
- 10.9 Prestar o serviço, objeto deste Contrato, nos quantitativos e nas especificações constantes do Anexo I do edital e da proposta da contratada;
- 10.10 Arcar com todas as despesas de natureza trabalhista e previdenciária, não tendo nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 10.11 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 10.12 Responsabilizar-se pela fiel entregados produtos no prazo estabelecido;
- 10.13 Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável pelo atendimento das solicitações, bem como para qualquer eventualidade que se fizer necessária na vigência do fornecimento.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 11.1 Permitir a Contratada o acesso ao local de entrega dos produtos, colaborando para as operações de entrega e retirada dos produtos solicitados observada as normas de segurança;
- 11.2 Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.3 Receber provisoriamente os medicamentos e equipamentos mediante regular aferição de disponibilizando local, data e horário;
- 11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado (Fiscal de Contrato), bem como atestar na Nota Fiscal e a efetiva entrega do objeto contratado e seu aceite;
- 11.5 Informar a Contratada sobre qualquer irregularidade apresentada no fornecimento dos produtos e material técnico;
- 11.6 Efetuar o devido empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 11.7 Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no **prazo de até 30 (trinta) dias** contados da data de atesto do recebimento definitivo;
- 11.8 Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 11.9 Sustar o recebimento dos materiais se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada no Contrato e na licitação;
- 11.10A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o lote de produtos entregues cujos não atendam as especificações, cabendo a CONTRATADA sua substituição, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

12. DAS SANÇÕES

- 12.1 O descumprimento das obrigações e demais condições deste Termo de Referência, do Edital e dos Contratos, sujeitará a empresa às seguintes sanções, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;
- 12.2 Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;
- 12.3 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUÍ

12.4 As demais sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante do Edital.

13. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP, terá a validade de **12 (doze) meses**, podendo ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata durante esse período.

6

14. DO ORGÃO GERENCIADOR

14.1 O gerenciamento da Ata referente a esta solicitação caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUÍ-SMS.

15. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por todos os órgãos da administração pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Órgão Gerenciador; observando o disposto do Decreto Federal nº. nº 7.892/13 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018;

15.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PA, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

15.3 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

15.4 O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 Para a aquisição em tela será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora e registrada em Ata;

16.2 Por se tratar de Sistema de Registro de Preços o prazo de vigência do(s) contrato(s) será(ão) estabelecido(s) no momento de solicitação de contratação da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

17. DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas na LOA (Lei Orçamentária Anual) financeira do ano vigente, tendo compatibilidade com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

17.2 Funcional Programática: 10.302.0029-2.089 REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA-UPA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Fonte de Recursos: 1214 Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade

Fonte de Recursos: 1217 Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS

17.3 Funcional Programática: 10.302.0029-2.082 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Fonte de Recursos: 1214 Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade

Fonte de Recursos: 1217 Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS

7

18. DO PAGAMENTO

18.1 As Notas Fiscais será emitido pela CONTRATADA, mediante pedido e entrega dos produtos e ou materias técnico, em nome da CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI: Trav. Jose Nery Torres, nº 102, Santa Isabel, Tucuruí-PA – CNPJ: 11.193.159/0001-96;

18.2 O quantitativo a ser faturado pela contratada será obrigatoriamente o resultado dos pedidos e a entrega dos produtos feita na presença do FISCAL DO CONTRATO e do SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI;

18.3 Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 30 (Trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

18.3.1 Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

18.3.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

18.3.3 Certidão Negativa Municipal da Sede licitante;

18.3.4 Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

18.3.5 Certidão Trabalhista;

18.3.6 Ordem de Compra;

18.3.7 Ateste do fiscal do contrato;

18.4 Os pagamentos serão efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte: CONTA CORRENTE Nº:.....BANCO:.....AGÊNCIA Nº:.....;

18.5 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato;

18.6 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

18.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A fiscalização da execução de cada contrato será exercida por servidor designado por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí, à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA.

Tucuruí-PA, 05 de julho de 2019.

Katiane Sarraf Daibes Marques
Secretária Municipal de Saúde
Port. 097/2019 - GP